

**LEI Nº 489 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público municipal aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

**§ 1º** - Entende-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

**II** - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades compatíveis que demandem a atuação da Administração;

**III** - Existência de cargos vagos no Quadro Permanente de Pessoal da Administração, e inexistência de candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondentes as das contratações pretendidas;

**IV** - Execução de projeto ou atividades temporárias, elaborado ou dirigida por órgãos da Administração, que não demande a implantação de novo serviço público ou aumento de cargos no Quadro Permanente.

**§ 2º** - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Administração ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, com o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o regime administrativo, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 02 de 31 de julho de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município, inclusive para efeito de Previdência, nos termos da Lei Municipal nº 216 de 28 de outubro de 1992.

**Art. 5º** - O vencimento do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Administração, o vencimento será alterado na mesma proporção.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º**- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância.

**Art. 8º** - As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - Pelo término de prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato nos casos do inciso II será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 184 de 18 de maio de 1992 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 28 de fevereiro de 1997.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

Continuação da Lei 489 de 28 de fevereiro de 1997.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete

**CARLOS ALBERTO LIMONGI**  
Secretário de Administração

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Secretário de Fazenda

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Secretário de Educação e Cultura,  
Esporte e Lazer (Interino)

**ROBERTO DE SOUZA LOPES**  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento  
Econômico e Social

**WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Secretário de Saúde

**ALESSANDRO GUERRA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes

**GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA**  
Diretor do D.A.A.E.

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente do Conselho Diretor da  
Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para a sua respectiva publicidade.  
Em 28 de fevereiro de 1997

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete